

Processo n.: @LCC 22/00342149

Assunto: Concessão Administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção, do Complexo Prisional de Blumenau

Responsável: Edemir Alexandre Camargo Neto

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 565/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Divs. 3,4e7 n. 929/2022**, que, por força do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-22/2015, verificou a aderência do edital da Concorrência Pública Internacional n. 0176/2022, para delegação de parceria público-privada na forma de concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção, do Complexo Prisional de Blumenau, da Secretaria de Estado da Administração, às determinações da Decisão Singular GAC/WWD n. 629/2022.

2. Considerar o edital da Concorrência Pública Internacional n. 0176/2022, para delegação de parceria público-privada na forma de concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Blumenau, em conformidade com as orientações técnicas exaradas por este Tribunal de Contas na fase de planejamento.

3. Recomendar ao atual Secretário de Estado da Casa Civil a adoção de esforços no sentido de viabilizar a aprovação do Projeto de Lei n. 0231.3/22, que “Institui sistema de garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado em contratos de parceria público-privada (PPP) e estabelece outras providências”, previamente à data da entrega das propostas do edital da Concorrência Pública Internacional n. 0176/2022, para delegação na forma de PPP concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção e reforma, equipagem e manutenção, do Complexo Prisional de Blumenau.

4. Alertar os Srs. Moisés Diersmann, Secretário de Estado da Administração, e Edenilson Schelbauer, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que, por força do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-22/2015, ainda que verificado o cumprimento e considerado que o edital publicado está em conformidade, tal condição “não pressupõe aprovação automática ou regularidade do edital e não impedirá o exame do respectivo procedimento licitatório”.

5. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Divs. 3,4e7 n. 929/2022**, ao Responsável supranominado, às Secretarias de Estado da Administração, da Casa Civil, Administração Prisional e Socioeducativa e da Fazenda e à Controladoria-Geral do Estado.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual



Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC